



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2267 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI”.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma Campanha de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único: Esta Campanha tem o objetivo de desenvolver atividades extraclasses, compreendendo a realização de palestras e eventos destinados a formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, coleta seletiva de resíduos sólidos, reciclagem e transformação de materiais descartados, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação da biodiversidade local.

Art. 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º - As atividades educacionais, no cumprimento desta lei, observarão os seguintes princípios:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade e preservação ambiental;
- III - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais, com foco nos recursos naturais presentes no Município;
- IV – a preservação, manutenção e ampliação dos recursos naturais do Município.

Art. 4º - O Poder Público na execução desta lei levará em conta os seguintes objetivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

I – desenvolver ações que visem a formação da consciência ecológica dos estudantes;

II - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fortalecimento da cidadania e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 5º - As Unidades Escolares estabelecerão o calendário para realização desta Campanha, planejando as atividades, preferencialmente em data próxima ao dia 05 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Campanha poderá ser realizada em cooperação com Instituições interessadas, não implicando em ônus para o Município, reservando a Instituição participante, para fins promocionais e publicitários, ações praticadas em benefício da Escola com a qual celebrar termo de cooperação.

Parágrafo Único – Constarão do termo de cooperação a forma e os meios a serem utilizados para a divulgação das ações praticadas pela entidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 108/2013

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br*